

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 18.264/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. Yuri Simpson Lobato*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria Luzinete Domingos de Castro*, matrícula nº 270.481-1, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba, que contava, à época, com 41 anos, 11 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 61 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 01796] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 18.264/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Luzinete Domingos de Castro

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1777/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.264/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria Luzinete Domingos de Castro*, matrícula nº 270.481-1, Assistente Legislativo, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – nº 01796], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

2 de Dezembro de 2021 às 13:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO